



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 22/2019

Modifica a Lei nº 7117/2010, que oficializa o Portal da Transparência divulgado na página da Prefeitura Municipal de Marília, incluindo os demonstrativos e registros da ouvidoria.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído inciso VIII, no parágrafo único, no art. 1º, da Lei nº 7117, de 7 de maio de 2010, com a seguinte redação:

“VIII – divulgação mensal do número de ouvidorias registradas no município, sendo:

- a) total de ouvidorias realizadas;
- b) total de ouvidorias resolvidas;
- c) principais ouvidorias recebidas, quantificando as 3 (três) principais demandas de cada área administrativas dos órgãos da administração direta e indireta.”

**Art. 2º.** Fica determinado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para inclusão da informação no Portal Transparência, a partir da data da comunicação da ouvidoria.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de fevereiro de 2019.


  
Maurício Roberto  
Vereador-PP

  
Evandro de Oliveira Galet  
Vereador-PODE

  
Cícero Carlos da Silva  
Vereador-PV

  
Danilo da Saúde (PSB)  
Vereador

  
Marcos Santana Rezende  
Presidente

  
João dos Santos Diniz Neto  
Vereador-PHS

  
José Luiz Zacharias de Queiroz  
Vereador-PSDB





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior publicidade e transparência aos munícipes que se utilizam dos diversos canais de comunicação com a Prefeitura Municipal de Marília para realizar suas ouvidorias. Com a divulgação dos números de ouvidorias recebidas pelo município a população poderá acompanhar diariamente de que forma esta sendo tratada a resolução dos casos que mais impactam na vida da sociedade mariliense e contribuindo para nortear as ações do executivo para os assuntos mais críticos.

O Projeto de Lei vem ao encontro da Lei da transparência e do acesso à informação, como também, ao princípio da publicidade, um dos princípios que regem a administração pública, contido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*

*§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”*

Nesse sentido, o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente:

*“Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação) (...).”*

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública mostra comprometimento da Prefeitura Municipal com o cidadão Mariliense.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de fevereiro de 2019.

  
Danilo da Saúde (PSB)  
Vereador